

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO PAULO – CMS/SP

RESOLUÇÃO nº 002/15 – CMS-SP, 09 de abril de 2015

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, em sua 194ª Reunião Ordinária do Pleno, realizada em 09/04/2015, no cumprimento da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, parágrafo 2º e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 12.546 de 07 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 53.990 de 13 de junho de 2013:

NO CUMPRIMENTO à Constituição da República Federativa do Brasil, do Título VIII, capítulo II, Seção II, da Saúde, a lei 8080 de 19 de Setembro de 1990, Decreto Presidencial 7508 de 28 de Junho de 2011, resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde, Lei Complementar 141 de 13 de Janeiro e 2012 e o Regimento do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo e suas alterações;

Considerando a tendência observada no período 2011- 2014 dos estabelecimentos sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo diminuir a prestação de serviços assistenciais aos cidadãos e cidadãs residentes no Município de São Paulo, nas áreas de clínica, cirurgia e obstetrícia;

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – SES-SP não informou previamente à Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo – SMS-SP sobre as razões que justificaram tal ocorrência, nem tampouco pactuou com a SMSSP uma nova divisão de responsabilidades pela prestação de serviços nas áreas de clínica, cirurgia e obstetrícia,

RESOLVE: Solicitar à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo explicações sobre as razões que levaram os estabelecimentos sob gestão estadual a diminuir a prestação de serviços assistenciais aos residentes no Município de São Paulo nas áreas de clínica, cirurgia e obstetrícia.

HOMOLOGO a Resolução nº 002/2015, de 09 de abril de 2015, nos termos da Legislação Vigente.

José de Filippi Jr. Secretário Municipal da Saúde de São Paulo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo